

Documento: **s013.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalto Acir Althaus Junior (XXX.059.089-XX)** em 17/01/2024 09:58 Local: AGEPAR/DRE/CDG, **Luciano Ricardo Menegazzo (XXX.562.199-XX)** em 17/01/2024 10:02 Local: AGEPAR/DRE/CDG, **Raphael Gomes Brasil (XXX.775.539-XX)** em 17/01/2024 10:50 Local: AGEPAR/DRE/CDG, **Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo (XXX.727.019-XX)** em 17/01/2024 11:33 Local: AGEPAR/DRE/ATR, **Flavio Gruba (XXX.255.269-XX)** em 17/01/2024 11:35 Local: AGEPAR/DRE/CDG.

Inserido ao protocolo **21.565.791-4** por: **Adalto Acir Althaus Junior** em: 16/01/2024 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbdaa9ee475641db568e286363d34a66.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

DESPACHO Nº: 011/2024

Protocolo Nº: **21.565.791-4**
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto: Nota técnica preliminar referente a primeira revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado.
Data: 17/01//2024

Em atenção ao processo de revisão tarifária iniciado por esta Coordenadoria, conforme determina o contrato de concessão de serviço de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado do Paraná, encaminho a presente nota técnica número DRE/CDG 001/2024, para conhecimento e deliberação do Conselho Diretor da Agepar.

Essa nota técnica apresenta um conjunto preliminar de métodos a serem empregados no cálculo da tarifa do serviço de distribuição de gás canalizado, cumprindo o que dispõe o Lei 222/2020, especialmente no seu artigo 6º, incisos I, III e V, a saber:

“I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos instrumentos de delegação cujo objeto envolva a prestação dos serviços públicos sob sua competência regulatória;

(...)

III - efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

(...)

V - oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros;”

Considere também o fato de que o contrato de concessão não apresenta métodos detalhados ou específicos sobre como estimar as variáveis que compõe o cálculo tarifário, trazendo apenas regras e orientações gerais, cabendo a Agepar estabelecer critérios e parâmetros específicos dentro dos princípios determinados pelo contrato.